



Fundação Educacional de Brusque - FEBE  
Conselho Administrativo - CA

**RESOLUÇÃO CA nº 42/07**

**Estabelece procedimentos para o Estudo Dirigido no âmbito do Centro Universitário de Brusque-Unifebe e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo-CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na alínea “f” do artigo 9º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º O Estudo Dirigido nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque-Unifebe regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º O Estudo Dirigido é uma metodologia de ensino, apoiada por material didático especificamente elaborado para conduzir o aluno através de um processo de aprendizado.

Art. 3º O Estudo Dirigido será autorizado somente como última possibilidade de integralização curricular na falta de equivalência de disciplinas pertencentes aos demais currículos da Instituição;

Art. 4º Para requerer a realização de Estudo Dirigido, o acadêmico deverá estar regularmente matriculado na Instituição e efetuar o preenchimento de requerimento específico na Secretaria Acadêmica, na primeira quinzena de cada semestre letivo.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que fará o despacho do requerimento somente no caso de atendimento ao disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º O coordenador do curso em que o aluno estiver vinculado é o responsável pela verificação da necessidade de Estudo Dirigido, pela orientação metodológica aos professores e pelo acompanhamento do acadêmico.



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

Art. 6º O Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com a metodologia do plano de ensino da referida disciplina.

Art. 7º O planejamento do Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com os Anexos desta Resolução, contendo:

- I- cronograma de execução das atividades;
- II- objetivo geral e específico da disciplina;
- III- conteúdos;
- IV- referência bibliográfica;
- V- sistema de avaliação.

Art. 8º O Estudo dirigido será desenvolvido de acordo com a carga horária e ementa da disciplina em extinção, mediante encontros presenciais e a distância.

Art. 9º A avaliação do desempenho final dos acadêmicos terá como base um processo de avaliação da aprendizagem com a utilização de, no mínimo 03 (três) instrumentos diferentes.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador elaborar os instrumentos de avaliação, marcar as datas de sua realização, julgar o resultado e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 10. O Professor Orientador fará jus à remuneração correspondente a 01 (uma) hora/aula semanal por acadêmico a ser orientado.

Parágrafo único. O Professor Orientador poderá orientar no máximo até 04 (quatro) acadêmicos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no 1º Semestre Letivo de 2008, revogando a Resolução Consuni nº. 28/05, de 07/12/05.

Brusque, 24 de outubro de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente